PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 130 .....
PROJETO DE LEI..133/95.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1383 Pág. 15
Data 20/10/95

L E I Nº 101/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permitir o uso, por terceiros, a título oneroso de lojas do Terminal Rodoviário de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso por terceiros, a título oneroso, de lojas do Terminal Rodoviário de Apucarana, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, mediante licitação e pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogáveis.

Art. 2° - Os critérios de utilização, e seus valores mínimos de contrapartida financeira pela outorga, para as atividades comerciais e prestações de serviços a se instalarem no Terminal, serão objeto de disciplinamento quando o Edital Licitatório, observando-se as posturas municipais, ou por Decreto regulamentador, a qualquer tempo.

Art. 3° - O Executivo Municipal fica autorizado a delegar, mediante ato próprio, a administração do Terminal Rodoviário de Apucarana à CODAP - Companhia de Desenvolvimento de Apucarana, inclusive a instauração da licitação prevista no art. 1° desta Lei, conferindo-lhe remuneração nos termos da legislação pertinente, bem como fica autorizado a estabelecer e regulamentar Tarifa Pública de Embarque de Passageiro, que será devida pelo usuário das plataformas de embarque e das áreas de circulação e espera do Terminal, quando em viagem.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de outubro de 1.995

VALTER APARECIDO PEOGORER
Prefeito Municipal